

**ATO CONVOCATÓRIO
SELEÇÃO DE PROPOSTAS
PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 01-2020
PROCESSO CILSJ N.º 347/2019**



ANEXO II

MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Número do Contrato - CILSJ xx/xxxx

Número do Processo CILSJ xx/xxxx

Consórcio Intermunicipal Lagos São João - CILSJ, com sede na Rod Amaral Peixoto, Km 107, Horto Escola Artesanal, Balneário, São Pedro da Aldeia, RJ, CEP 28948-934, inscrito no CNPJ sob o nº 03.612.270/0001-41, neste ato representado por sua representante legal, a presidente xxxxxx, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade N.º xxx, expedida em __/__/__ pelo xxxx, inscrita pelo CPF sob o nº xxxxx doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado xxxxx, com sede e foro na cidade de xxxxxxxx, estabelecida na xxxxx, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, nesse ato representado pela sua xxxxxx, brasileiro (a) , casado(a), natural de xxxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade N.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, expedida em xxxxx pelo xxxxxxxxxxxx, inscrita pelo CPF sob o n.º xxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA** têm entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de:

- a) Hospedagem dos domínios “www.cbhlagossaojoao.org.br”, “www.cbhmacae.eco.br” e “www.cilsj.org.br”;
- b) Reformulação, manutenção e atualização do conteúdo dos websites do Comitê das Bacias Hidrográficas do Lagos São João, para atendimento as finalidades estabelecidas no Contrato de Gestão INEA nº 01/2017, Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Macaé e das Ostras, para atendimento as finalidades estabelecidas no Contrato de Gestão INEA nº 01/2012 e Consórcio Intermunicipal Lagos São João – CILSJ;
- c) Criação de contas de e-mails correspondentes aos domínios citados no item “a”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor máximo mensal a ser pago pela Contratante para hospedagem, manutenção e atualização do conteúdo dos websites será de:

- a) R\$ XX para o Comitê de Bacia Hidrográfica dos Rios Macaé e das Ostras;

ATO CONVOCATÓRIO
SELEÇÃO DE PROPOSTAS
PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 01-2020
PROCESSO CILSJ N.º 347/2019



b) R\$ XX para o Comitê de Bacia Hidrográfica das Lagoas de Araruama e Saquarema e dos Rios São João e Uma; e

c) R\$ XX para o Consórcio Intermunicipal Lagos São João.

2.2. O valor máximo a ser pago pela Contratante para reformulação dos websites será de:

a) R\$ XX para o Comitê de Bacia Hidrográfica dos Rios Macaé e das Ostras;

b) R\$ XX para o Comitê de Bacia Hidrográfica das Lagoas de Araruama e Saquarema e dos Rios São João e Uma; e

c) De R\$ XX para o Consórcio Intermunicipal Lagos São João.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de execução do contrato a ser celebrado será de 12 (doze) meses, a partir da emissão da Ordem de Início de Serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se houver interesse do CILSJ, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO ORÇAMENTO

4.1. Previsão orçamentária conforme detalhamento a seguir:

a) Contrato de Gestão INEA nº 01/2012 – Termo Aditivo V - Programa de Trabalho – Manutenção e Hospedagem do Site – R\$ 10.000,00;

b) Contrato de Gestão INEA nº 01/2017 – Termo Aditivo III - Programa de Trabalho – Manutenção e Hospedagem de Site - R\$ 12.000,00; e

c) Cota Custeio CILSJ – R\$ 10.000,00.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1. O item 2.1, poderá ser reajustado ao fim do período de 12 (doze) meses pelo IPCA (Índice de Preço ao Consumidor), caso haja interesse da CONTRATANTE em prorrogação de prazo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos referentes à reformulação do site serão realizados conforme cronograma abaixo:

ATO CONVOCATÓRIO
SELEÇÃO DE PROPOSTAS
PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 01-2020
PROCESSO CILSJ N.º 347/2019



CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO		
OBJETO: Reformulação dos websites do Comitê das Bacias Hidrográficas do Lagos São João, Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Macaé e das Ostras e Consórcio Intermunicipal Lagos São João – CILSJ		
ITEM	SERVIÇOS	VALOR (%)
1.0	Apresentação do novo layout dos sites e aprovação do serviço pela Contratante	10
2.0	Início de funcionamento dos sites reformulados	20
3.0	Entrega do objeto final e aprovação da Contratante	70

a) O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal e relatório de atividades desenvolvidas, mediante atesto de um dos fiscais do contrato.

6.2. Os pagamentos pertinentes à hospedagem, manutenção e atualização do conteúdo dos websites do Comitê das Bacias Hidrográficas do Lagos São João, Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Macaé e das Ostras e Consórcio Intermunicipal Lagos São João – CILSJ serão realizados mensalmente, mediante envio ao contratante da Nota Fiscal, acompanhada do relatório dos serviços realizados no mês.

- a) As notas fiscais serão emitidas separadamente conforme limite orçamentário disposto na Cláusula Quatro.
- b) As notas fiscais deverão ser atestadas por um dos fiscais do contrato.
- c) Deverá estar especificado na nota fiscal:

- I) O número do contrato de serviço;
- II) O mês de referência da cobrança;
- III) Dados bancários da empresa.

6.3. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal, mediante atesto de um dos fiscais do contrato.

6.4. Os relatórios de execução e as notas fiscais deverão ser separados (CILSJ, CBHLSJ E CBHMACAÉ) conforme fontes descritas no item 4.1, não havendo em hipótese alguma, pagamento conjunto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. Reformulação, atualização e publicação de conteúdos nos sites do CILSJ (site 1), CBH Lagos São João (site 2) e CBH Macaé (site 3), de acordo com as seguintes especificações:

ATO CONVOCATÓRIO
SELEÇÃO DE PROPOSTAS
PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 01-2020
PROCESSO CILSJ N.º 347/2019



- a) A reformulação do site deverá conferir modernização às páginas e dispor de maneira lógica e organizada as informações a serem expostas e disponibilizadas nas mesmas, atendendo às demandas apresentadas pelo CILSJ.
- b) A publicação de conteúdos se dará a partir das informações enviadas pelo CILSJ através de e-mail ou mídia digital, no período de 6hs a 8hs, dependendo do serviço solicitado;
- c) Deverão ser alteradas ou incluídas até 30 páginas mensais, por site, incluindo neste quantitativo, atas, arquivos em PDF, arquivos para download e demais alterações que se fizerem necessárias;
- d) A publicação dos atos oficiais, seleção de propostas e comunicados afins, deverá ser realizada no prazo de 6hs, a partir do recebimento da solicitação;
- e) Envio do relatório semestral de estatísticas de visitas aos sites do CILSJ, e dos CBH Lagos São João e Macaé e das Ostras, e de todas as alterações e inclusões realizadas nos sites, com o descritivo dos serviços;
- f) O relatório deverá ser elaborado individualmente: CILSJ, CBH MACAÉ e CBHLSJ;
- g) Manutenção dos conteúdos dos sites garantindo a visualização dos mesmos para todos os usuários da Internet;
- h) Os sites devem dispor de mecanismos para atendimento ao disposto na Lei da Transparência (Lei Federal nº 12.527/2011).
- i) Hospedagem dos domínios www.cilsj.org.br, www.cbhlagossaojoao.org.br e www.cbhmacae.eco.br, respeitando os seguintes limites, por Domínio:
- I) Mínimo de 1.500 Megabytes de espaço em disco;
 - II) Mínimo de 5(cinco) Gigabytes de limite de transferência mensal, incluindo visualização web, downloads e e-mails;
- j) Criação de contas de e-mail institucionais do CILSJ, sendo o número mínimo de 25 (vinte e cinco) contas, não havendo número máximo, e garantia da manutenção e do bom funcionamento das mesmas;
- l) Verificação quanto à legitimidade no uso das fotografias e/ ou imagens inseridas no site.

8. DA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS

8.1. Garantir o perfeito funcionamento e acesso aos sites, assim como dos e-mails institucionais;

ATO CONVOCATÓRIO
SELEÇÃO DE PROPOSTAS
PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 01-2020
PROCESSO CILSJ N.º 347/2019



8.2. Respeitar os prazos da solicitação dos serviços, sob pena de sofrer sanções administrativas;

8.3. Realizar os serviços de forma separada (CILSJ, CBHLSJ E CBHMACAÉ), emitindo relatórios e notas fiscais individuais, dentro dos limites orçamentários informados no item 3 deste Termo de Referência;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Realizar os serviços em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência e com os termos da proposta de preços.

9.2. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados pela CONTRATADA.

9.3. Atender às solicitações dentro dos prazos e padrões solicitados.

9.4. Manter os sites e e-mails em perfeito estado de funcionamento, sendo que para tanto a manutenções preventivas e corretivas não podem implicar em qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

9.6. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação.

9.7. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas, cumprindo todas as especificações estabelecidas na proposta de preços e documentos apresentados ao CONTRATANTE.

9.8. Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.

9.9. Não se comprometer perante terceiros, dando o instrumento contratual como garantia ou compensar direitos de créditos decorrentes da execução dos serviços ora pactuados em operações bancárias e/ou financeiras, sem prévia autorização expressa do CONTRATANTE.

9.10. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas,

ATO CONVOCATÓRIO
SELEÇÃO DE PROPOSTAS
PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 01-2020
PROCESSO CILSJ N.º 347/2019



seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Pagar a importância correspondente aos serviços dentro das condições estabelecidas no contrato celebrado.

10.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de funcionário(a) especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o contrato;

10.3. Nomear fiscais do contrato, que anotarão no processo todas as ocorrências relacionadas ao contrato celebrado;

10.4. Realizar as solicitações respeitando os prazos de atendimento pela Contratada estabelecido no Termo de Referência.

10.5. Considerar todos os procedimentos e princípios estabelecidos pela Resolução INEA nº 160/2018, de 11 de dezembro de 2018, e suplementarmente, pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A CONTRATADA, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, atraso na execução do objeto contratado, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, atos ilegais ou irregulares praticados durante a seleção das propostas visando frustrar seus objetivos, ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

a) Advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;

b) Multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor total da respectiva nota fiscal, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, aplicada até o limite de cinco dias;

c) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor integral da nota fiscal, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial.

d) Suspensão temporária de participação em seleção de propostas e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por 2 (dois) anos.

ATO CONVOCATÓRIO
SELEÇÃO DE PROPOSTAS
PEDIDO DE COTAÇÃO N° 01-2020
PROCESSO CILSJ N.º 347/2019



11.2. A multa a que alude o item 11.1., não impede a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas.

11.3. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

11.4. Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantes, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.5. As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

12.1. Durante a execução dos serviços contratados, assume a CONTRATADA integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

12.2. A CONTRATADA assumirá integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, bem como dos demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Este contrato estará automaticamente rescindido no caso de extinção, cancelamento, suspensão ou encampação dos Contratos de Gestão n° 01/2012 e 01/2017 firmados entre a CONTRATANTE e o INEA - Instituto Estadual do Ambiente. Na ocorrência do previsto neste item, as partes deverão apurar os valores da fase do projeto até então executado, não cabendo a CONTRATANTE qualquer indenização a título de perdas e/ou lucros neste caso.

§ 1º A rescisão operar-se-á, também de pleno direito e imediatamente, quando a Contratada infringir quaisquer das cláusulas contratuais.

§ 2º A rescisão não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contratuais contados até a data da efetiva apresentação de relatórios.

**ATO CONVOCATÓRIO
SELEÇÃO DE PROPOSTAS
PEDIDO DE COTAÇÃO N° 01-2020
PROCESSO CILSJ N.º 347/2019**



§ 3º As partes acordam que ocorrendo à rescisão aludida na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Parágrafo 13.1., não será devida indenização para qualquer das partes.

§ 4º A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato em qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência caso entenda que a CONTRATADA não cumpriu alguma determinação do presente termo ou tenha descumprido a contrapartida que lhe cabe.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Cidade de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, para as questões que porventura decorram do presente contrato, não obstante qual seja o domicílio da CONTRATADA.

§ 1º E, por estarem assim acordados, foi lavrado este instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença das testemunhas abaixo, em DUAS vias de igual teor e forma.

São Pedro da Aldeia _____ de _____ de 2020.

Consórcio Intermunicipal
Lagos São João

Empresa

Testemunha 1
Nome
Nº do CPF
Nº do R.G.

Testemunha 2
Nome
Nº do CPF
Nº do R.G.